



**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 140 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**Rota 116 - RJ-104 - Trecho entre os  
Entroncamentos com a BR-101 e RJ-116 -  
Atribuições de Direitos e Obrigações Contratuais.**

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº.E-33/100.158/2004, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

**DELIBERA :**

**Art. 1º - Fixar que a administração e operação do trecho da RJ-104, entre o entroncamento com a BR-101 e o entroncamento com a RJ-116, pertencem à Concessionária Rota 116, como parte do objeto do contrato de concessão pela mesma titularizado.**

**Art. 2º - Reconhecer o direito da Concessionária Rota 116 de exploração da faixa de domínio da rodovia citada no item 1 deste voto, frente à previsão contratual relativa a possibilidade de contração pela Concessionária de projetos comerciais associados à concessão, para a exploração das receitas provenientes do uso da Faixa de Domínio, conforme Cláusula Vigésima Oitava, Parágrafo Primeiro e Terceiro do Contrato.**

**Art. 3º - Rejeitar o pleito da Companhia Estadual de Gás - CEG, referente ao conflito de competência entre a AGETRANSP e a AGENERSA, considerando a completa ausência de invasão de competências.**

**Art. 4º - Determinar que, uma vez sendo auferidas pela Concessionária Rota 116, receitas provenientes da exploração do uso da faixa de domínio do sistema viário sob concessão, os valores cobrados obedecerem à tabela do DER/RJ, e que tais receitas sejam revertidas à modicidade tarifária em firme obediência à Lei Federal nº 8.987/95, conforme decisão a ser proferida em eventual processo de reequilíbrio econômico-financeiro.**

**Art. 5º - Determinar à Concessionária Rota 116, a continuidade dos investimentos contratualmente previstos para o trecho previsto no item 1 do presente voto.**

**Art. 6º - Determinar que qualquer contrato eventualmente celebrado entre a Concessionária Rota 116 com terceiros, referente à exploração da Faixa de Domínio da malha viária sob concessão, obedeça aos requisitos previstos nas cláusulas Décima Quarta, parágrafo segundo, com alterações do primeiro termo aditivo,**

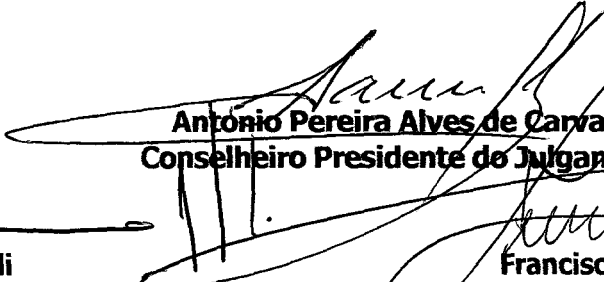
Quadragésima primeira, parágrafo primeiro e terceiro e Quadragésima Sexta, parágrafo primeiro e segundo.


Art. 7º – Determinar à SECEX a expedição de Ofício à Prefeitura Municipal de Itaboraí, comunicando o teor da presente decisão, em especial quanto à titularidade do trecho da RJ-104.

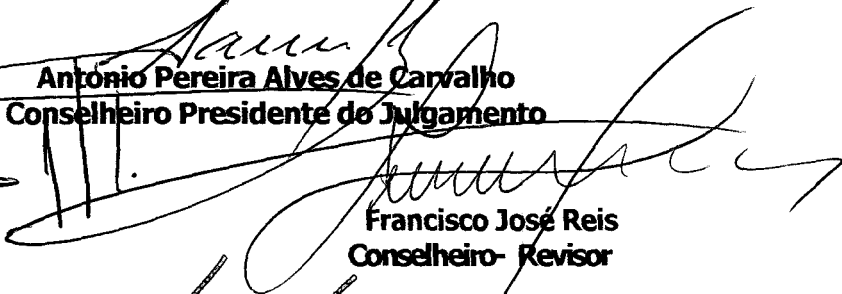
Art. 8º – Determinar à SECEX a expedição de Ofício à Prefeitura Municipal de Itaboraí, para a retirada imediata do sistema de multagem (“RADAR”) instalado no trecho supracitado.


Art. 9º – Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.

  
**Antonio Pereira Alves de Carvalho**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

  
**Maurício Agnelli**  
Conselheiro – Relator

  
**Francisco José Reis**  
Conselheiro- Revisor

  
**Luiz Antonio Laranjeira Barbosa**  
Conselheiro Terceiro Votante